



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 120-E/2024.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

22/10/24

O Projeto de Lei nº 120-E/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.514.000,00, NO EXERCÍCIO DE 2024, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto já foi analisado pela Procuradoria do Legislativo, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Após, os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei visa à abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação de dotação no valor de **R\$ 1.514.000,00 (hum milhão, quinhentos e catorze mil reais)**, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

Consta da justificativa, conforme fls. 05, que os recursos serão cobertos por anulação de dotação, totalizando a importância de **R\$ 1.514.000,00 (hum milhão, quinhentos e catorze mil reais)**, para fins de atendimento das contribuições de serviços hospitalares e laboratoriais, com demonstrativo no artigo 2º do Projeto de Lei ora em análise das rubricas que sofrerão anulação para fazer frente ao aporte de que trata o artigo 1º do referido Projeto.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 120-E/2024.

Nos termos da justificativa apresentada, a proposta em questão autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, para suprimento de dotações no orçamento vigente, portanto, recursos suficientes a serem aportados.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA